# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 20.781 **Data** 01.10.96

**Projeto de** Resolução nº 03/96

**Autor** Mesa da Câmara Municipal de Pompéia

**Assunto** "Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subsequente".

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... <br> ..... <br> Diretor da Secretaria | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por 11 a 01 votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, 02/10/96

..... <br> Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, ...../...../.....

..... <br> Presidente

**Autógrafo N.o**

**Observações:**

**Lei N.o** 02 **de** 02/10/96

**Arquivado em** ...../...../.....

..... <br> *Diretor da Secretaria*

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

**Projeto de Resolução Nº** 03/96

Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subseqüente.

**A Câmara Municipal de Pompéia resolve:**

Artigo 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia, para a legislatura de 1997 a 2000, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pompéia e na Emenda Constitucional nº 01/92, fica assim constituída:

I - Parte Fixa..... R$ 619,00
II - Parte Variável..... R$ 619,00

Parágrafo único - Os valores acima serão atualizados mensalmente, a partir de janeiro de 1997, pelo IPC-FIPE.

Artigo 2º - A parte variável será devida pelo comparecimento do Vereador às sessões ordinárias.

Artigo 3º - O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o total da parte variável pelo número de sessões ordinárias que forem realizadas durante o mês.

Artigo 4º - As sessões extraordinárias e solenes não serão remuneradas.

Artigo 5º - O Vereador fará jus à remuneração integral quando regularmente licenciado por motivo de doença devidamente comprovada ou a serviço ou em missão de representação do Município.

Parágrafo único - Quando licenciado para tratar de assuntos particulares, a remuneração será paga integralmente ao Suplente.

Artigo 6º - O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração normal como Vereador receberá mais uma remuneração mensal no valor de R$ 309,50 (trezentos e nove reais e cinquenta centavos) pelo exercício das funções próprias da Presidência da Câmara Municipal, que será corrigida na mesma data e no mesmo índice equivalente ao da remuneração dos Vereadores.

Artigo 7º - As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1997, revogando-se as disposições em contrário.
Câmara Municipal de Pompéia, em 1º de outubro de 1996.

**Massao Hayashi**
Presidente

**Edson Maceno**
1º Secretário

**Yoshiaki Naka Takeshita**
2º Secretário

PROTOCOLO
PROC. Nº 20781
01 / 10 / 96
Diretor da Secretaria

Por avisos apetitos
02.10.96

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 03 que "Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subseqüente."

Artigo 1º. - O "caput" do artigo 1º do Projeto de Resolução que "Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subseqüente", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - A remuneração mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pompéia para a legislatura de 1997 a 2000, observadas as disposições contidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Pompéia e na Emenda Constitucional nº 01/92, fica assim constituída:

I - Parte Fixa ..... R$ 168,00
II - Parte Variável ..... R$ 168,00

Artigo 2º. O Artigo 5º do Projeto de Resolução nº que "Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subseqüente", passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º. - O Presidente da Câmara Municipal, além da remuneração normal como Vereador receberá mais uma remuneração mensal no valor de R$ 84,00 (oitenta e quatro reais) pelo exercício das funções próprias da Presidência da Câmara Municipal, que será corrigida na mesma data e no mesmo índice equivalente ao da remuneração dos Vereadores."

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 1996

**Francisco Pereira Simões**
Vereador

Aprovado por ___ a ___
Rejeitado por 11 a 01
Pompéia 02 / 10 / 96

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Processo nº 20.781
Projeto de Resolução nº 03/96
assunto: Fixa a remuneração dos Vereadores para a legislatura subseqüente

O Presente Projeto de Resolução é legal e constitucional.

Nada a opor.

Sala das Comissões,
Em 2 de outubro de 1996.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

COMISSÃO DE FINANÇAS